

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 1101/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que em 29 de Novembro de 2004, foi renovado o contrato a termo certo, por um período de mais seis meses, com Luísa Maria Vasconcelos Rodrigues Fernandes Garcia, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe — grupo de pessoal técnico profissional, escalão 1, índice 199, terminando agora o mesmo em 15 de Julho de 2005.

11 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Augusto Mangas Abreu Dantas*.

Aviso n.º 1102/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que em 29 de Novembro de 2004, foi renovado o contrato a termo certo, por um período de mais seis meses, com Miguel Alexandre Azevedo Costa, para a categoria de assistente administrativo — grupo de pessoal administrativo, escalão 1, índice 199, terminando agora o mesmo em 15 de Julho de 2005.

11 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Augusto Mangas Abreu Dantas*.

Aviso n.º 1103/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que em 29 de Novembro de 2004, foi renovado o contrato a termo certo, por um período de mais seis meses, com Rui Miguel Silva Leite, para a categoria de assistente administrativo — grupo de pessoal administrativo, escalão 1, índice 199, terminando agora o mesmo em 15 de Julho de 2005.

11 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Augusto Mangas Abreu Dantas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 1104/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, pelo prazo de 12 meses, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com:

Patrícia Guerreiro Martins, na categoria de técnico superior de 2.ª classe — psicólogo, com a remuneração de 1241,32 euros, com início em 17 de Janeiro de 2005.

Aleixo Joaquim Lopes de Sousa, na categoria de cantoneiro de vias municipais, com a remuneração de 425,15 euros, com início em 7 de Janeiro de 2005.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Editais n.º 136/2005 (2.ª série) — AP. — Arquitecto Armindo Borges Alves da Costa, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão:

Torna público, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 22 de Dezembro de 2004, a Norma de Controlo Interno desta Câmara Municipal.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos públicos lugares do costume.

11 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armindo B. A. Costa*.

Norma de Controlo Interno

O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), definindo os seus princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais e outros, consubstancia a reforma da administração financeira e das contas do sector da administração autárquica, tendo em vista o facto de se tornar indispensável

o reconhecimento integral e rigoroso da composição do património autárquico para que seja possível maximizar o seu contributo para o desenvolvimento das localidades locais.

Assim sendo, o POCAL define no ponto 2.9.1 a implementação de um sistema de controlo interno que deve englobar:

- a) Um plano de organização;
- b) Políticas, métodos e procedimentos de controlo que contribuam para assegurar o desenvolvimento das actividades da organização de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna da informação financeira fiável.

O POCAL, no seu ponto 2.9.2, determina os objectivos que os métodos e procedimentos de controlo interno devem prosseguir, designadamente:

- a) Salvaguardar a legalidade e regularidade na elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais, na elaboração das demonstrações financeiras e no sistema contabilístico;
- b) Dar cumprimento às deliberações do órgão executivo e às decisões dos respectivos titulares;
- c) Permitir a salvaguarda do património;
- d) Aprovar e controlar os diversos documentos;
- e) Permitir a exactidão e imparcialidade dos registos contabilísticos de forma a garantir que a informação produzida seja a mais fiel possível à realidade;
- f) Garantir a eficiência das operações;
- g) Adequar a utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais aos encargos assumidos;
- h) Controlar as aplicações informáticas;
- i) Permitir a transparência e a concorrência nos mercados públicos;
- j) Registar oportunamente todas as operações pela quantia exacta nos respectivos documentos e livros, no período contabilístico a que respeitam, tendo em conta as decisões de gestão dentro dos limites legais previamente definidos.

A elaboração de um documento de controlo interno resulta de um estudo profundo, de modo a que sejam contemplados todos os procedimentos, designadamente plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo. Consequentemente torna-se necessário implementar desde já um conjunto de regras essenciais, que visam acompanhar de forma eficaz as actividades da autarquia. Neste sentido se elaborou a presente Norma de Controlo Interno.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

A presente Norma é elaborada no âmbito das competências atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por forma a dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações da Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento é aplicável a todos os departamentos e serviços da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

2 — Compete aos departamentos e divisões implementar o cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, bem como as previstas no POCAL.

Artigo 3.º**Identificação funcional dos documentos administrativos**

Os documentos escritos que integram os documentos administrativos no âmbito da actuação dos serviços camarários, todos os